CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

– CRCMT –

REGIMENTO INTERNO fev./2013

Rua 05, Quadra 13, Lote 2 - Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT
CEP: 78049-916 – Fone: (65) 3648-2800 Fax: (65) 3648-2828
e-mail: crcmt@crcmt.org.br - site: www.crcmt.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CRCMT

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO DO CRCMT 3
CAPÍTULO II - DO MANDATO E SUA EXTINÇÃO 6
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO 7
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS 7
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES 8
SEÇÃO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 11
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES 11
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA 11
SUBSEÇÃO I – DO PLENÁRIO 11
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR 13
SUBSEÇÃO III - DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO 14
SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO 15
SUBSEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA 16
SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 17
SUBSEÇÃO VII - DA CÂMARA DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS 19
SUBSEÇÃO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO 20
SUBSEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AS CÂMARAS DE REGISTRO, DE FISCALIZAÇÃO, DE ÉTICA E DISCIPLINA, DE CONTROLE INTERNO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 22
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS 22
SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE 22
SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CONTROLE INTERNO, DE FISCALIZAÇÃO, DE ÉTICA E DISCIPLINA, DE REGISTRO, DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E VICE-PRESIDENTE TÉCNICO 24
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES 27
SUBSEÇÃO I - DAS DELEGACIAS SECCIONAIS 27
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO 27
SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO 27
CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS 28
SEÇÃO I - DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS 28
SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO 30
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA 33
CAPÍTULO VII – DAS NORMAS PARA DISCIPLINA DO CRCMT COMO TRIBUNAL DE ÉTICA (TRED-MT) 33
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35

PREÂMBULO

Nós, representantes da classe contábil, reunidos neste Conselho Regional de Contabilidade de Estado de Mato Grosso, destinado a assegurar o livre exercício profissional e a rotina institucional, respeitando os valores da sociedade organizada, a ordem, os bons costumes, com moral, ética, tratamento respeitos e apresentação adequada, sob a proteção de Deus, deliberamos o seguinte Regimento Interno CRCMT.

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO DO CRCMT.

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, com as alterações constantes dos Decretos-Leis nºs 9.710/1946 e 1040/1969 e das Leis nº 570/1948; 4.695/1965; 5.730/1971; 11.160/2005; e 12.249/2010, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, presta serviço de natureza pública e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - Ao CRCMT incumbe o registro dos Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis de sua circunscrição, bem como orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional e a promoção da educação continuada.

§ 2º - O exercício da profissão contábil será pautado pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada, do que somente pela denominação que se tenha atribuído, atento ao princípio básico de tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do Profissional da Contabilidade, punindo dentro de sua esfera de competência, os infratores que transgredirem a legislação vigente.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é constituído por 15 (quinze) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade, constituindo-se numa entidade fiscalizadora do exercício profissional, exercendo um serviço público, por delegação, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único – O CRCMT será organizado por Contadores e Técnicos em Contabilidade de sua base territorial, mantido por estes e pelas organizações contábeis, sendo dirigido pelos Conselheiros eleitos. O Conselho atuará com independência, autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com

qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

Art. 3º - O CRCMT tem sede e foro no município de Cuiabá, tendo como área territorial de sua circunscrição o estado de Mato Grosso, cuja regência é por Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do CRCMT, bem como pelo presente Regimento.

Art. 4º – Compete ao CRCMT:

I) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

II) elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

III) eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral do CFC na forma disposta em Resolução do CFC que disciplina a matéria;

IV) conceder, processar, controlar, manter, baixar, suspender, restabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

V) fiscalizar o exercício profissional na área de sua circunscrição territorial, cumprindo-lhe examinar livros e documentos quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua competência;

VI) aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-as à homologação do CFC;

VII) publicar no Diário Oficial do Estado, o seu orçamento anual e respectivas alterações, resoluções sobre assuntos de interesse geral e o número da deliberação e sua ementa que aprovou a prestação de contas e em seu veículo próprio de comunicação os Balancetes Mensais e suas respectivas demonstrações contábeis;

VIII) cobrar, arrecadar e executar as contribuições anuais ou anuidades, bem como preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

IX) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade na forma disposta em Resolução do CFC, deste Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como as do CFC;

X) expedir a Carteira de Identidade de Contabilista para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;

XI) julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, em atos normativos baixados pelo CFC;

XII) aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, na forma disposta em Resolução do CFC;

XIII) funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED);

XIV) estimular a exação na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XV) propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVI) aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreiras, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais respeitando os limites de suas receitas próprias;

XVII) manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados a contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XVIII) viabilizar o relacionamento com entidades de fiscalização de profissões liberais, bem como estimular a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XIX) incentivar e contribuir para o aprimoramento, técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

XX) propor alterações ao Regulamento Geral do CFC;

XXI) adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXII) controlar a execução e a participação dos profissionais, do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional, observadas as normas do CFC;

XXIII) adotar providências necessárias para a realização de exames de qualificação profissional para a concessão de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Banco Central do Brasil (BACEN) e manter controles sobre exercício da atividade de auditoria, nos termos das normas do CFC;

XXIV) colaborar nas atividades fins da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

XXV) instalar Delegacias Seccionais dentro da sua jurisdição, visando à descentralização e à maior eficiência na execução de suas atribuições, especialmente as de registro, fiscalização e de educação continuada, cuja organização será objeto de regulamento próprio;

XXVI) constituir Comissões e Grupos de Trabalho, cujas atribuições serão definidas em ato próprio do Presidente;

XXVII) fomentar a atividade contábil e o exercício da profissão, promovendo a

integração da categoria com a sociedade e o empresariado;

XXVIII) colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação;

XXIX) adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades.

Parágrafo único - Todos os incisos acima relacionados deverão ser homologados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II - DO MANDATO E SUA EXTINÇÃO

Art. 5º – O mandato de Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º A composição do Plenário renova-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços), ambos com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º A renovação por 1/3 (um terço) dar-se-á na proporção de 3 (três) contadores e 2 (dois) técnicos em contabilidade e a renovação por 2/3 (dois terços) dar-se-á na proporção de 7 (contadores) e 3 (três) técnicos em contabilidade.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo, será convocado o Conselheiro eleito para cumprimento de mandato complementar, da mesma categoria profissional, observado o Art. 14, parágrafo único da Resolução CFC N. 1.370/2011.

§ 4º - A posse dos Conselheiros de que trata este artigo ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário no mês de janeiro do ano subseqüente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 5º - Todos os Conselheiros Efetivos, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo de uma Câmara.

§ 6º - O cargo de Conselheiro é de exercício gratuito e será considerado serviço relevante.

§ 7º – Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviço remunerado, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCMT, Conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, inclusive do sistema CFC, que tenha exercido mandato nos últimos dois anos, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios de empresas de qualquer natureza e parentes até o terceiro grau, em linha reta e colateral.

§ 8º – A proibição aplica-se, de forma idêntica, prazo e condições, ao próprio, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

I – de titulares de órgãos de descentralização administrativa de qualquer Conselho de Contabilidade ou de empregado;

II – contratado, na qualidade de pessoa física ou jurídica, de qualquer Conselho de Contabilidade.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão gozar de licença até 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não por ano civil, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 7º - Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por suplente convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O CRCMT é constituído de:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

a) Plenária;

b) Conselho Diretor;

c) Câmara de Controle Interno;

d) Câmara de Registro;

e) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

g) Câmara de Administração;

h) Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos;

II - Órgãos Singulares:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência de Administração;

c) Vice-Presidência de Controle Interno;

d) Vice-Presidência de Registro;

e) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

g) Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos.

III – Órgãos Auxiliares:

a) Delegacias;

b) Comissões e Grupos de Trabalho;

c) Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O CRCMT poderá instalar Delegacias dentro da área de sua circunscrição territorial, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 9º – O Presidente, os Vice-presidentes e membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término mandato como Conselheiro.

§ 1º - Do início do exercício seguinte ao das eleições para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro Efetivo, da categoria de Contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente, sendo que seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

§ 2° - O Presidente será eleito dentre os Contadores e os Vice-presidentes das Câmaras serão eleitos dentre os membros que compõem o Plenário do CRCMT.

§ 3º - A limitação da reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art. 10 - As eleições do Presidente, dos Vice-presidentes, serão por escrutínio secreto e maioria absoluta sendo realizadas na sessão Plenária de posse dos novos Conselheiros eleitos, conforme § 1º do art. 5º ou nos termos de Resolução específica do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por meio de chapas organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos, que deverá anteceder às referidas eleições.

§ 3º- Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, que receberão um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores.

§ 5º – Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada.

§ 6º - Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta.

§ 7º – Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos.

§ 8º - Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o registro mais antigo.

§ 9º - Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme este regimento.

§ 10 – Não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no mandato imediatamente anterior.

§ 11 – O Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, não podendo o Conselheiro escolhido escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário que decidirá a respeito.

Art.11 - Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão, em ato solene:

§ 1º - Na sequência, serão empossados os demais membros eleitos na sessão Plenária.

§ 2º - No caso de impedimento do candidato eleito, será dada a posse em gabinete pelo Presidente em até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente, observado o disposto no inciso V do Artigo 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Art. 12 - O Conselho Diretor se compõe do Presidente, dos Vice-Presidentes e um representante dos Técnicos em Contabilidade, que são os seus membros natos. Poderão participar do Conselho Diretor, se convidados, os titulares da Superintendência e das Coordenadorias.

Art. 13 – O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCMT, que o presidirá, e pelos Presidentes dos mandatos anteriores.

Art. 14 - A composição das Câmaras, cujo mandato será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCMT, fica assim estabelecida:

I - a Câmara de Registro será presidida pelo Vice-presidente de Registro e integrada por mais 2 (dois) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

II - a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será presidida pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada por mais 4 (quatro) Conselheiros Efetivos

eleitos pelo Plenário;

III - a Câmara de Desenvolvimento Profissional será presidida pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e integrada por mais 2 (dois) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

IV - a Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos será presidida pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos e integrada por mais 2 (dois) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

V - a Câmara de Administração será presidida pelo Vice-presidente de Administração e integrada por mais 2 (dois) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

VI - a Câmara de Controle Interno será presidida pelo Vice-presidente de Controle Interno e integrada por mais 2 (dois) Conselheiros, sendo todos Contadores eleitos pelo Plenário, conforme Resolução do CFC N. 560/1983 com alterações posteriores, preferencialmente com conhecimento do setor público.

§ 1º - As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata, com recurso *ex-offício* ao Plenário do CRCMT, sendo que, ocorrendo empate, o voto de desempate será dado pelo seu Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser eleitos para integrar, cumulativamente, quaisquer das outras Câmaras.

Art. 15 - Os Conselheiros suplentes serão convocados pelos Vice-Presidentes, observada a mesma disciplina de convocação de suplentes para plenárias.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes que participarem de reuniões das câmaras, na forma do artigo anterior, terão idênticas prerrogativas do titular, podendo relatar processos da respectiva Câmara e proferir voto nas decisões.

Art. 16 - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído por um dos membros Contadores, integrantes do Plenário, na seguinte ordem:

1º) pelo Vice-Presidente de Administração;

2º) pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;

3º) pelo Vice-Presidente de Registro;

4º) pelo Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

5º) pelo Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos; ou

6º) pelo Conselheiro da categoria de Contador com o registro mais antigo.

§ 1º - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente das Câmaras proceder-se-á a eleição do substituto, na reunião plenária subsequente, para completar o respectivo mandato.

§ 2º - No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro da categoria de Contador, do terço remanescente, portador de registro mais antigo.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 – A regulamentação da estrutura organizacional do CRCMT, respectivas subordinações e atribuições de cada unidade administrativa serão definidas mediante ato específico do Presidente, previamente aprovado pelo Conselho Diretor, e homologado pelo Plenário.

Parágrafo único – Os serviços do CRCMT serão executados pelas suas unidades administrativas, conforme definido em regimento próprio.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUBSEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 18 - Compete ao Plenário:

a) aprovar o registro dos Profissionais da Contabilidade, expedindo-lhes a carteira profissional e os alvarás das Organizações Contábeis;

b) orientar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de contabilista, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os fatos que apurarem, cuja solução e repressão não sejam de sua competência;

c) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e infrações dos dispositivos legais e regimentais, relativos ao exercício da profissão contábil;

d) elaborar o projeto de seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;

e) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, dando-lhes posse;

f) apreciar e aprovar o orçamento anual do CRCMT e autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais, podendo em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual;

g) deliberar sobre os balancetes mensais de receita e despesa, depois do parecer da Câmara de Controle Interno, a serem apresentados de forma comparativa numa base mensal, e as demonstrações financeiras anuais, a serem preparadas em conformidade com os princípios de contabilidade;

h) apreciar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;

i) conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

j) mediante proposta do Presidente, devidamente apreciada pelo Conselho Diretor, aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação e execução de serviços especiais respeitando os limites das receitas do Regional;

k) adotar, dentro do âmbito de sua competência e circunscrição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;

l) cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da competência federal;

m) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC, quando não for da competência do Presidente;

n) deliberar sobre as decisões das Câmaras;

o) apreciar e deliberar sobre relatório e contas apresentados pelo Presidente, antes de serem enviados ao Conselho Federal de Contabilidade;

p) interpretar este Regimento e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC;

q) manter relacionamento institucional, por intermédio do Conselho Diretor, com os Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado de Mato Grosso, Organizações não Governamentais, entidades sindicais, empresariais, parlamentares e demais órgãos e autoridades;

r) homologar processos julgados pelas Câmaras ou manifestar discordância propondo alterações;

s) julgar os recursos das decisões das Câmaras de Registro e de Fiscalização, Ética e Disciplina, a título de pedido de reconsideração;

t) remeter ao CFC todas as Deliberações do Plenário.

Parágrafo único - O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 19 - É facultado a qualquer Conselheiro solicitar informações sobre matéria que

envolva orçamento e finanças diretamente ao Vice-Presidente da Câmara respectiva, que se obriga a respondê-las na forma e extensão solicitada, desde que não seja matéria de prestação de contas já votada e aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre questões ligadas à organização do Conselho, de pessoal e Delegacias;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre as questões administrativas e financeiras do CRCMT, atendidas às normas legais e regimentais;

c) apreciar balancetes mensais, demonstrações financeiras anuais, orçamentos e outros dados financeiros, depois da aprovação pela Câmara de Controle Interno e antes do envio ao Plenário;

d) estudar e planejar a gestão orçamentária, financeira e administrativa do Órgão;

e) organizar e regulamentar comissão consultiva de especialistas, integrados por Conselheiros e convidados, de acordo com a área de atividade, submetendo à homologação do Plenário.

f) promover as medidas necessárias à execução de suas deliberações;

g) instituir Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho.

h) aprovar quadro de pessoal e regulamento próprio, submetendo-os ao Plenário;

i) apreciar proposta referente à alienação de bens móveis do CRCMT limitada, anualmente, a 2% (por cento) do orçamento;

j) apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo ao Plenário;

k) apreciar proposta do Presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salário e gratificações, submetendo ao Plenário;

l) elaborar alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação;

m) elaborar os programas de trabalho do orçamento anual.

Parágrafo único - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

SUBSEÇÃO III - DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - Compete à Câmara de Administração:

a) apreciar a proposta de orçamento anual;

b) fazer publicar em Diário Oficial o resultado do julgamento das Prestações de Contas pelo CFC e as quitações dadas aos responsáveis;

c) acompanhar as contribuições anuais, o preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

d) auxiliar as Comissões de Licitações;

e) acompanhar a execução de contratos e convênios orientando os respectivos fiscais;

f) acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessárias;

g) analisar os processos de solicitações de restituição de pagamentos;

h) acompanhar elaboração de balancetes, balanços e prestações de contas;

i) acompanhar a utilização e o resultado dos sistemas informatizados utilizados pelo CRCMT propondo modernizações e correções conforme o caso;

j) acompanhar a utilização e o resultado dos sistemas informatizados aplicados à área de recursos humanos e de pessoal e a aplicação das legislações relativas a essas áreas;

k) analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas;

l) elaborar o plano anual de suas atividades;

m) apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período;

n) relatar os pedidos de redução e parcelamento nos valores das anuidades de contabilistas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Administração, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - O substituto do Vice-presidente na Câmara de Administração será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 4º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo daquela Câmara.

SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 22 - Compete à Câmara de Registro:

a) julgar os pedidos de registro dos contabilistas e das organizações contábeis;

b) determinar diligências que entender necessárias para julgamento dos processos;

c) responder quando solicitada, consultas a respeito de registro profissional;

d) elaborar o plano anual de suas atividades;

e) julgar os pedidos de baixa e cancelamento de registro de Contabilistas e de Organizações, que exerçam ou explorem serviços contábeis, bem como as respectivas alterações nos contratos sociais destes últimos, quando for o caso;

f) elaborar, coordenar e fiscalizar a informatização dos cadastros e procedimentos de registro profissional;

g) analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas;

h) elaborar o plano anual de suas atividades;

i) apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 1º - A pauta das sessões será organizada pelo Vice-Presidente de Registro a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - O Vice-Presidente de Registro será substituído na Câmara de Registro por um de seus integrantes, que o substituirá nos casos de ausência temporária junto ao Conselho Diretor.

§ 3º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 4º - O substituto do Vice-presidente de Registro na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 5º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara, e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo.

§ 6º - O Conselheiro Relator, depois de proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e constará

obrigatoriamente do processo.

SUBSEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 23 - Compete a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

b) julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

c) julgar os processos abertos contra profissionais da contabilidade;

d) determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

e) decidir, quando solicitada, sobre consulta a respeito de fiscalização do exercício profissional.

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada Ata da Câmara de Ética e Disciplina, Ata da Fiscalização e Ata do TRED, que deverão ser relatadas e submetidas ao Plenário para homologação.

§ 3º - Os processos relatados pelos Conselheiros suplentes deverão constar em Atas separadas.

§ 4º - O substituto do Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina na Câmara serão eleitos na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 5º - Ocorrendo ausência ou afastamento do Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, ou do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro com registro mais antigo.

§ 6º - O Conselheiro Relator profere seu voto mediante parecer que se aprovado pela Câmara, constará da deliberação assinada pelo Presidente e Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, formalizando a respectiva decisão.

§ 7º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 8º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 - O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina será substituído na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina por um de seus integrantes, por ela eleito, que o substituirá nos casos de ausência temporária junto ao Conselho Diretor.

§ 11 - As decisões da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.

§ 12 - O Presidente do CRCMT ou o Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina poderá designar Turma de Conciliação, com 03 (três) membros, sendo 02 Conselheiros Efetivos e um Suplente da referida Câmara para realizar audiência de conciliação entre os profissionais e entre denunciantes/denunciados, em fase preliminar a de abertura do processo, lavrando-se Ata.

SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

a) instituir grupos de trabalho que objetivem o desenvolvimento profissional;

b) instituir comissão organizadora de convenções, seminários, cursos, palestras e eventos promovidos pelo CRCMT;

c) coordenar os serviços de Projetos Especiais e do Centro de Estudos Superiores de Contabilidade;

d) coordenar os serviços relativos à edição de livros, livretos, cartazes e publicações do CRCMT e eventos de treinamento (iniciação e reciclagem);

e) coordenar o serviço de comunicação social, internet e marketing institucional;

f) elaborar o plano anual de suas atividades a serem desenvolvidas na Sede, Representações e Instituições de Ensino, em consonância com o Plano de Educação Continuada do CFC, em que se pleiteiem parcerias;

g) apresentar ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;

h) promover e orientar pesquisas sobre matérias contábil, tributária e outras de interesse profissional;

i) promover debates sobre assuntos de interesse imediato dos contabilistas;

j) organizar convenções, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos

culturais versando sobre temas de interesse da classe contábil;

k) manter convênio com outras entidades, visando ao estabelecimento de programas de educação continuada;

l) propor ao Conselho Diretor e Plenário a participação do CRCMT em eventos técnico profissionais;

m) analisar e propor normas para o ensino da contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes;

n) participar das reuniões com Universidades e Faculdades do Estado de Mato Grosso e demais Cursos Secundários;

o) coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação destes nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRCMT, de acordo com as Deliberações aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios, ou resumo que deverão ser elaborados pelos participantes.

§ 1° - A pauta das sessões será organizada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a quem compete presidir os trabalhos e designar relator de processos ou de projetos em análise técnica e financeira.

§ 2º - A Comissão de Ensino e Pesquisa, órgão vinculado e subordinado à Câmara de Desenvolvimento Profissional, criada em caráter permanente, neste ato, tem como atribuições a análise da legislação, de grades curriculares, mercado de trabalho concernente à educação regular de nível superior (Curso de Bacharel em Ciências Contábeis); de nível médio; de mestrado; de doutorado; pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, educação à distância, educação continuada, direitos autorais, observadas a legislação vigente.

§ 3º - Em caráter consultivo, poderão participar da referida Comissão especialista em educação, inclusive Conselheiros Suplentes nessa condição e membros consultivos natos.

§ 4º - A Comissão de Ensino e Pesquisa integrará a coordenação dos projetos avançados de incentivo ao registro e integração no mercado de trabalho de estagiários e de profissionais recém-habilitados.

§ 5º - Aplicar-se-ão subsidiariamente às comissões do ensino contábil, os procedimentos dos grupos de trabalho do Conselho Federal de Contabilidade e o regulamento de comissões do CRCMT.

§ 6º - O limite de membros de cada comissão permanente e regulamentação serão eleitos pelo Plenário, supletivamente às normas do presente Regimento Interno.

§ 7º - As Comissões especiais terão caráter transitório, extinguindo-se com a apresentação do relatório final a Câmara, ao Conselho Diretor e ao Plenário conforme regulamentação vigente.

§ 8º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 9º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 10 - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCMT decidir os casos de exceção.

§ 11 - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se em condições de ser apreciado.

§ 12 - O substituto do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 13 - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara, e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo.

§ 14 - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 15 - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 16 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

SUBSEÇÃO VII - DA CÂMARA DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 25 – Compete à Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos:

a) responder consultas de natureza técnico e profissional que forem endereçadas ao CRCMT, propondo o encaminhamento ao CFC aquelas que dependerem de interpretação visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;

b) auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade como instrumento de fomento de debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC;

c) subsidiar, quando solicitado, a Presidência e as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica na instrução de processos;

d) elaborar e aprovar estudos técnicos voltados a matérias pertinentes à sua área de atuação, submetendo suas conclusões à Presidência;

e) revisar e opinar sobre conteúdos técnicos de trabalhos destinados à publicação;

f) analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis, apresentando à Presidência suas conclusões;

g) apoiar a realização de eventos técnico-científicos e outras ações que cooperem para o desenvolvimento da ciência contábil:

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - O substituto do Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 4º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo.

§ 5º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 6° - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 7º - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

SUBSEÇÃO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 26 - À Câmara de Controle Interno compete:

a) examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) analisar previamente sobre as aplicações financeiras em geral;

d) analisar sobre aquisições patrimoniais e sobre os seus custos;

e) levar prontamente ao conhecimento do Conselho Diretor e do Plenário, fatos que coloquem em risco a integridade patrimonial do CRCMT, ou a eventual possibilidade de ocorrência de déficit orçamentário;

f) examinar os documentos apresentados para registro contábil quanto a sua idoneidade;

g) verificar se a escrituração contábil do CRCMT está sendo mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos nos princípios de contabilidade;

h) analisar os processos relatados que versarem sobre os pedidos de redução e parcelamento nos valores das anuidades de contabilistas, de acordo com a legislação vigente;

i) emitir parecer sobre as prestações de contas, os balancetes mensais, as demonstrações financeiras do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Conselho Diretor e ao Plenário;

j) emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Conselho Diretor e ao Plenário, até a última sessão Plenária do mês de outubro;

k) examinar livros e demais documentos relativos à gestão financeira, orçamentária e patrimonial que lhe forem submetidos, o que constará obrigatoriamente de seu relatório mensal;

l) examinar o inventário anual dos bens patrimoniais;

m) analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas;

n) elaborar o plano anual de suas atividades;

o) apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 1º - Os trabalhos da Câmara de Controle Interno serão efetuados na extensão julgada necessária para formar uma opinião sobre as contas.

§ 2º - O Vice-Presidente de Controle Interno será substituído na Câmara de Controle Interno por um de seus integrantes, por ela eleito, e que o substituirá nos casos de ausência temporária junto ao Conselho Diretor.

§ 3º - Compete comunicar, por escrito, ao Presidente do CRCMT atos administrativos que requeiram ações imediatas.

§ 4º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Controle Interno, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 5º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 6º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se em condições de ser apreciado.

§ 7º - Todas as matérias versando sobre alterações orçamentárias e financeiras deverão ser submetidas à Câmara de Controle Interno que emitirá parecer.

SUBSEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CÂMARAS

Art. 27 – Disposições Comuns às Câmaras:

a) O processo, ao ser encaminhando a Câmara, deverá estar devidamente formalizado e informado pelo Responsável do Setor, que declarará este se encontrar em condições de ser apreciado;

b) As atas das sessões das Câmaras deverão mencionar, expressamente, as faltas dos seus membros e os respectivos motivos, valendo isso como comunicação à Presidência do CRCMT para os fins do disposto no Artigo 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011;

c) O Plenário, o Conselho Diretor e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCMT decidir os casos de exceção.

d) elaborar o Plano de Trabalho Anual das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas Câmaras.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 28 - São deveres e atribuições do Presidente:

a) dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;

b) presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

c) integrar como seu membro nato e presidir as sessões do Conselho Diretor;

d) conceder e cassar a palavra, somente nos casos quando o orador se desviar da questão em debate, quando este falar sobre matéria já votada ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;

e) proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

f) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

g) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e as disposições deste

Regimento;

h) representar legalmente o CRCMT, constituir mandatários, corresponder-se com as autoridades;

i) zelar pelo prestígio e decoro do CRCMT;

j) superintender e orientar os serviços do CRCMT;

k) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais ou delegar a outrem;

l) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;

m) despachar documentos, baixar Portarias, assinar Resoluções e Deliberações aprovadas;

n) proibir a publicação ou registro em ata de expressões e conceitos considerados inconvenientes;

o) quanto aos empregados do CRCMT:

I - contratá-los sob o regime da CLT e rescindir o contrato de trabalho;

II - conceder-lhes férias, licenças, promoções e outros benefícios legais;

III - aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

IV - propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;

p) empossar ou destituir Delegado por proposta do Conselho Diretor.

q) indicar Conselheiros como representantes da Classe Contábil junto aos órgãos ou entidades governamentais, proposta que será aprovada pelo Conselho Diretor e comunicada ao Plenário;

r) quanto ao orçamento, balancetes mensais, balanços anuais, prestação de contas e relatório de gestão:

I – encaminhar até a primeira seção ordinária do mês de outubro de cada ano, à Câmara de Controle Interno, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II – propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento;

III – propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário;

IV – efetuar remanejamento de dotações orçamentárias por ato próprio;

V – submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesas, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

s) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMT, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua competência;

t) autorizar contratos para execução de serviços especiais ou urgentes;

u) delegar competência, "*ad referendum*" do Plenário;

v) decidir sobre projetos de marketing institucional, comunicação social, qualidade total;

w) participar de reuniões e eventos de entidades de contabilistas, empresariais e órgãos governamentais e não governamentais, como representante dos contabilistas mato-grossenses, dentro ou fora do País;

x) decidir casos não previstos neste Regimento Interno, de caráter necessário à defesa dos interesses do CRCMT, submetendo a aprovação do Plenário;

y) movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Vice-Presidente de Administração e com os empregados especialmente designados por Portaria, e autorizar despesas e os respectivos pagamentos; valores superiores a R$ 12.000,00 (doze mil reais) a assinatura de cheques terá assinatura do Presidente ou seu substituto e do Vice-Presidente de Administração.

z) delegar, ao Superintendente, a competência para autorizar despesas de valores fixados em Portaria, podendo, em razão disso, assinar cheques, juntamente com o Vice-Presidente de Administração, para efetuar os respectivos pagamentos;

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 29 - São deveres e atribuições comuns aos Vice-Presidentes:

a) presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

b) conceder e cassar a palavra, somente nos casos quando o orador se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito devidos ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

c) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

d) decidir conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso a Câmara, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

e) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e da Câmara e as disposições deste Regimento;

f) zelar pelo prestígio e decoro do CRCMT;

g) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

h) proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

i) submeter ao Presidente do CRCMT as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara;

j) relatar em Plenário as deliberações da Câmara, para discussão e votação, dando destaque aos itens mais relevantes da ata da respectiva seção.

Art. 30 – São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Controle Interno além das atribuições previstas no artigo 29:

a) coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;

b) integrar o Conselho Diretor, na qualidade de seu membro nato;

c) relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, o balanço do exercício, os pedidos de abertura de crédito, a proposta orçamentária;

d) analisar o recebimento de legados, doações e subvenções;

e) examinar as despesas pagas pelo CRCMT quanto a sua legalidade;

f) supervisionar mensalmente as receitas, os serviços financeiros e os de contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira do CRCMT;

g) exercer outras atividades compatíveis de apoio ao trabalho do CRCMT.

Art. 31 – São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Administração além das atribuições previstas no artigo 29:

a) supervisionar, orientar e coordenar os serviços e atividades administrativas do CRCMT;

b) examinar os comprovantes de despesas a pagar quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

c) orientar os setores do CRCMT quanto às aquisições de materiais, bem como acompanhar os processos licitatórios;

d) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, desde que não conflite com o art. 3º do Decreto nº 1.040/69;

e) coordenar e supervisionar a execução das tarefas da Coordenação Administrativa e dos departamentos a ele vinculados, cabendo assim: planejar e organizar as atividades da administração, supervisionando e fazendo cumprir as

normas e a legislação a que está sujeito o CRCMT; supervisionar, controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que estão sujeitas o CRCMT;

f) requisitar aos setores do CRCMT todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de servidores;

g) auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe foram delegadas;

h) integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato.

Art. 32 - São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Registro, além das atribuições previstas no artigo 29:

a) supervisionar a administração e serviços de Registro;

b) determinar diligências necessárias para instrução de processos de Registros, distribuindo-os a relatores dentre os membros da Câmara;

c) coordenar as cerimônias de entrega de carteiras de identidade de Contabilistas.

d) integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato.

Art. 33 - São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina além das atribuições previstas no artigo 29:

a) supervisionar a administração e serviços de fiscalização, ética e disciplina;

b) determinar diligências e instauração de processos éticos-disciplinares, nomeando relatores dentre os membros da Câmara;

c) integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato.

Art. 34 - São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, além das atribuições previstas no artigo 29:

a) supervisionar a administração e serviços de Projetos Especiais e Educação Continuada;

b) coordenar os grupos de trabalho que objetivarem o desenvolvimento profissional, as Comissões permanentes de ensino;

c) integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato.

d) auxiliar o CFC na aplicação dos Exames de Suficiência;

e) auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

Art. 35 – São deveres e atribuições do Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos, além das atribuições previstas no artigo 29:

a) supervisionar as Comissões de Estudos e os Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho Diretor do CRCMT;

b) responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRCMT, propondo o encaminhamento ao CFC da que dependerem de interpretação visando a unicidade de procedimentos em nível nacional;

c) auxiliar na implantação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade como instrumento de fomento do debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC;

d) subsidiar a Vice-Presidência de Fiscalização em assuntos de natureza técnica na instrução de processos da área de fiscalização do exercício profissional;

e) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I - DAS DELEGACIAS SECCIONAIS

Art. 36 - As Delegacias Seccionais instaladas na forma do artigo 4º deste Regimento terão suas jurisdições e funcionamento definidos por ato próprio.

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 37 - As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCMT mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º - A Portaria deverá especificar o Conselheiro Efetivo ou Suplente para coordenar os trabalhos.

§ 2º - Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso II, do art. 8º, deste Regimento Interno ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3° – Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida para homologação do Presidente, a exceção da comissão de sindicância, cujo relatório conclusivo será submetido, ao final, a ciência do Presidente.

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 – Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCMT, em matéria

de alta relevância para as atividades institucionais do Conselho;

b) propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCMT, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Conselho e para a Classe Contábil;

c) representar o CRCMT em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência;

d) participar de eventos do projeto de fiscalização preventiva – educação continuada – do CRCMT, proferindo palestras e orientações, mediante designação da Presidência;

§ 1º - Para o exercício das atribuições definidas neste artigo os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados;

§ 2º - As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCMT, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros;

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, duas vezes a cada ano ou sempre que convocados pelo Presidente do CRCMT.

§ 4º - Para cada reunião será elaborada ata, a ser assinada pelos presentes.

§ 5º - Os membros do Conselho Consultivo terão assento em toda composição da mesa de honra do CRCMT.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 39 - Os documentos recebidos pelo CRCMT, depois de protocolizados, serão distribuídos aos setores competentes para instrução e formalização de processo, se for o caso, e imediato encaminhamento ao Órgão Executivo competente.

Parágrafo único – Toda movimentação de documentos ou processos será feita, obrigatoriamente, via sistema institucional informatizado.

Art. 40 - O processo depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

Art. 41 - A distribuição de processos nas Câmaras aos Conselheiros relacionados será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes, em uma reunião para ser relatado na outra, obedecida a escala de Conselheiros, em ordem alfabética, com exclusão dos Vice-Presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica para a distribuição.

§ 1º - Os processos que tratam de um só assunto, abrangendo o único profissional e seu escritório, serão acoplados ao de data e número mais antigo, para distribuição a somente um Conselheiro, por conexão e dependência.

§ 2º - O Relator que se declarar suspeito ou impedido com base nas causas autorizativas da arguição "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação por escrito de seu ato. O Vice-Presidente poderá aceitar a suspeição e designar novo relator, seguindo a escala de distribuição de processos. Indeferida a suspeição, o Conselheiro Relator poderá recorrer à Câmara.

§ 3º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo à Câmara decidir, acatando ou não a suspeição arguida.

§ 4º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, sob pena de advertência, salvo por motivo justificado, a ser analisado pelo Plenário.

Art. 42 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Vice-Presidentes ou, no mínimo, por ½ (metade) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados anualmente, pelos componentes da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo as reuniões que deliberarem sobre assuntos de natureza ética.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente promover a lavratura da Ata da reunião da Câmara, relatando suas decisões ao Plenário do Conselho, a quem compete homologar.

§ 4º - As Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro (a) poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

§ 6º - Nos casos em que o pedido de vista tenha sido feito por Conselheiro suplente e este não esteja convocado para a reunião subsequente, emitirá o seu relatório por escrito, encaminhando-o ao Conselheiro efetivo quem o substituiu para relato na sessão seguinte. Neste caso, o Conselheiro poderá comparecer à reunião em que o relatório será apreciado para responder a eventuais indagações do Plenário, não, tendo, todavia, direito a voto, e reembolso de despesas.

SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 43 - O Plenário do CRCMT reunir-se-á ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados anualmente pelo Plenário.

§ 2º - O Presidente não poderá se opor à decisão de convocação de sessão ou reunião extraordinária tomada pelos membros do Plenário e das Câmaras, na forma prevista no "caput" deste artigo, que efetivará a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no parágrafo 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a totalidade dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade, e, as deliberações serão, neste caso, tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, decidir que a reunião será secreta, e ainda nos casos em que tratar de assuntos éticos.

§ 6º - Qualquer membro do Plenário deve dar-se por suspeito ou impedido com justificativa de tal ato, por escrito, quando a ocasião assim o exigir, e se não o fizer poderá ser recusado pelas partes, nos casos estabelecidos pelo Titulo IV, Capítulo IV, Seção II do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

§ 7º - Compete ao próprio Conselho decidir sumariamente sobre a suspeição ou impedimento, à vista das alegações e provas produzidas.

§ 8º - o disposto nos § 5º e 6º aplica-se às deliberações das Câmaras e Conselho Diretor.

§ 9º - Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado e aos demais Conselheiros a pauta da sessão indicando a parte expositiva dos votos dos Conselheiros que irão relatar, para que seja apreciado e votado pelo Plenário ou pelas Câmaras.

Art. 44 - As sessões dividem-se em três partes:

a) Expediente;

b) Ordem do dia;

c) Interesse geral.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria simples dos membros do CRCMT suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado esse quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de quorum, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para a reunião ordinária seguinte ou convocando-se uma extraordinária.

Art. 45 - O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ou reunião anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata em que for solicitada;

II - leitura, pelo Secretário, dos papéis recebidos e expedidos pelo CRCMT e de interesse do Plenário ou das Câmaras;

III – relato das atividades dos membros do Conselho Diretor.

Art. 46 - Na Ordem do dia, será feito pelos Vice-Presidentes um relatório global das decisões das Câmaras, nos termos da ata.

§ 1º - O Presidente do Conselho colocará em discussão e votação global, as decisões das Câmaras.

§ 2º - Feito o relatório pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar ao relator destaque para esclarecimento sobre determinado processo, que será apartado da discussão e votação global das decisões da Câmara.

§ 4º - Os processos destacados entrarão em discussão no Plenário, sendo lido o relatório e o parecer, feita a sua defesa pelo Conselheiro membro da Câmara, relator do processo.

§ 5º - Não havendo destaque ou após discussão do Plenário, o Presidente do Conselho colocará em votação global o relatório da Câmara, contendo as decisões desta.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 47 - No julgamento dos processos pelo Plenário, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, na sessão ordinária subsequente, salvo motivo justificado e acatado pelo Plenário, interrompendo-se, nesse caso, a discussão até o retorno dos processos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgaram o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim, e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 3º - Concedida vista do processo e trazendo o Conselheiro voto escrito e fundamentado, contrário à decisão da Câmara, o processo deverá ser apreciado e votado pelo Plenário.

Art. 48 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto na hipótese prevista no § 4º do artigo 41.

§ 2º - Na votação, o Presidente considerará o voto do Relator e demais membros da Câmara e tomará o voto nominal de cada um dos demais Conselheiros, votando por último. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente do CRCMT e pelo Vice-Presidente ou pelo Relator do voto vencedor.

Art. 49 - Na parte seguinte da sessão, denominada Assuntos de Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas por escrito pelos membros do CRCMT, mediante inscrição prévia.

§ 1º - As palestras ou vídeocursos proferidos em reuniões plenárias constarão da pauta e a sinopse distribuída aos Conselheiros.

§ 2º - As Atas serão lavradas em forma de sumário, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações. Os destaques de votos serão apresentados por escrito, assinados pelo Conselheiro e serão anexados às Atas, juntamente com Assuntos de Interesse Geral.

§ 3º - As atas serão apresentadas, aprovadas e assinadas na respectiva reunião plenária.

Art. 50 - As sessões das Câmaras serão secretariadas por um de seus membros, ou facultativamente por empregados do CRCMT, especialmente designado pelo Presidente do CRCMT.

Parágrafo único – As Atas serão lavradas em forma sumária, contendo os resultados das decisões.

Art. 51 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço)

de seus membros.

Art. 52 - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus membros.

Art. 53 - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata que será lavrada por um de seus membros ou por empregado do CRCMT, designado para funcionar como Secretário.

Art. 54 - O Conselho Diretor funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 55 - Constitui receita do CRCMT:

a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;

b) rendas patrimoniais;

c) receitas de eventos de educação continuada e obras técnicas de edição ou produção ou parceria do CRCMT;

d) legados, doações e subvenções;

e) outras receitas.

§ 1° – A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, pelo respectivo CRC.

§ 2° – O produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCMT.

§ 3 ° - Deverão ser observadas as especificações e condições estabelecidas em ato do CFC, que disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 56 - A receita do CRCMT será aplicada na realização de seus fins na forma da legislação vigente.

Art. 57 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 58 - O orçamento anual do CRCMT constitui instrumento de gestão administrativa e financeira, devendo obedecer aos projetos e programas de trabalho elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Plenário e, ainda, aos princípios Constitucionais.

CAPÍTULO VII – REGRAS PARA DISCIPLINA DO CRCMT COMO TRIBUNAL DE ÉTICA (TRED-MT)

Art. 59 - O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT) funcionará como Tribunal Regional de Ética (TRED-MT), compondo-se de Conselheiros que constituem o CRCMT, para apreciação e julgamento dos processos de reclamação e representação contra Profissionais e Organizações Contábeis registrados ou não, relativamente às infrações previstas no Código de Ética Profissional aprovado pelo CFC, no Decreto-Lei n° 9295/46 e resoluções correlatas.

§ 1º - O Presidente do CRCMT presidirá o TRED-MT.

§ 2º Os assuntos tratados no TRED-MT constarão obrigatoriamente em ata.

§ 3º A leitura da Ata do TRED será proferida pelo Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 4º - Os serviços de Secretaria, inclusive os da Sessão Plenária, do TRED-MT serão executados por empregados do CRCMT.

§ 5º - A critério da Presidência, ouvido o Plenário, o Assessor Jurídico e o Diretor Executivo poderão assistir às reuniões.

Art. 60 - No funcionamento do TRED-MT serão observadas, no que couberem, as normas deste Regimento Interno além das disposições seguintes:

a) as sessões serão secretas, realizando-se antes da sessão ordinária do Plenário, desde que exista matéria a ser apreciada;

b) o prazo para apresentação de recurso será de 15 (quinze) dias, contados nos termos do Art. 64 da Resolução CFC nº 1.309/10;

c) as decisões aplicando penalidade de "advertência" serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-MT;

d) as decisões aplicando penalidade de "Censura Pública" serão transmitidas por ofício do Presidente do TRED-MT e publicadas, obrigatoriamente, no órgão de divulgação próprio e na imprensa oficial do Estado e, facultativamente, em quaisquer outros órgãos de divulgação, a critério do Tribunal;

e) o recurso voluntário, cuja interposição suspenda os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-MT como pedido de reconsideração e, somente quando não acolhido, subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento;

f) os atos instrumentalizando as deliberações e decisões normativas e específicas do TRED-MT, observado, no que couber, o disposto na Resolução CFC nº 191/65, terão numeração própria, precedido da sigla TRED-MT;

g) os processos do TRED-MT serão distribuídos pelo Presidente do CRCMT para o

revisor, que terá prazo de até 02 (duas) reuniões para emitir seu parecer;

h) o relator ou revisor poderá requerer das partes a produção de provas documentais, devendo, para esse fim, baixar o processo em diligência;

i) em casos excepcionais, o revisor poderá atender a solicitação do autuado para comparecer à sessão a que estiver sendo submetidos processos de seu interesse, a fim de prestar esclarecimentos verbalmente.

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CRCMT, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Nos casos de existência de processos correlatos, o TRED MT deverá adotar as providências no sentido de permitir que processos nessa condição sejam julgados em reunião única ou paralela, conforme sejam processos apenas contra contabilista ou contra contabilistas e não contabilistas.

Art. 62 - Os processos serão distribuídos pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina aos Conselheiros da Câmara.

§ 1º Nos casos em que os processos forem conjugados com os de fiscalização, serão entregues a um único Conselheiro, que também fará o relato destes na Câmara de Fiscalização.

§ 2º Quando se tratar de processos de revisão de decisão, o Presidente do TRED distribuirá aos Conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina que não fizeram o primeiro relato.

Art. 63 - Os atos oficiais do CRCMT serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do MATO GROSSO ou no Diário Oficial da União, na íntegra ou em súmula, a critério do Presidente do CRCMT.

§ 1º - O CRC MT poderá ter veículo de publicidade, para divulgação de seus atos e matérias relacionadas com suas finalidades e de assuntos de interesse da classe contábil.

Art. 64 - Por deliberação do Presidente, os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

Art. 65 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário e, homologado pelo CFC.

Art. 66 – Automaticamente serão incorporadas ao presente Regimento Internas as Resoluções do CFC que se referirem a matérias inovadas na Resolução 1.370/2011.

Art. 67 – O presente Regimento Interno entrará em vigor, a partir de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2013.

Contador **IVAN ECHEVERRIA**
Presidente do CRCMT

DELIBERAÇÃO CRCMT N. 001/2013

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar nos termos da decisão exarada na reunião plenária datada de 28/02/2013, o novo Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grasso.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Contador **Ivan Echeverria**
Presidente do CRCMT

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 433/2013

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013
APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO (CRCMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequação por parte desta entidade às disposições contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CRCMT foi aprovado em 2005 e que sofreu várias alterações por meio de outras Resoluções;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as alterações realizadas ao longo desses 8 (oito) anos de Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2013.

Contador **Ivan Echeverria**
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2013- CISVAG - (PROCESSO Nº 001/2013-CISVAG)

PREGÃO Nº. 001/2013 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS MÉDICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ. CREDENCIAMENTO: 09 horas do dia 20 de março 2013. INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 20 de março de 2013 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 08 de março de 2013.

José Garcia dos Santos Neto - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

CIDES–ARP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

A Pregoeira, a Equipe de Apoio e o Presidente do **CIDES–ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai**, no exercício das atribuições que lhes confere a Resolução 001/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21/03/2013, às 10:30 horas, no Prédio do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, na Praça da Bíblia, nº. 174, em Arenápolis/MT. Para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA , ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM, FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.** O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turistico do Alto do Rio Paraguai de Arenápolis-MT, podendo ser solicitado pelo telefone (65) 3343-2398.

Arenápolis-MT., 08 de março de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS - Presidente da CIDES-ARP

Asplemat/DO

A Empresa JAPONCE MADEIRAS LTDA, CNPJ 10.754.499/0001-86 e Inscrição Estadual 13369606-5 localizada no município de Sinop/MT torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Alteração de Razão Social da Licença de Operação - LO. Não foi determinado EIA/RIMA.

Bela Vista Agronegócios Ltda CNPJ: 14.743.155/0001-22, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, Averbação de Reserva Legal-ARL e Plano de Exploração Florestal-PEF, de um imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio, localizada no município de Porto dos Gaúchos. Não EIA/RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MATO GROSSO – CRP
18º REGIÃO MT

Intimação – Representação 001/2010 - Representante: Corregedoria DETRAN/MT, Representada: Psicóloga Andrea Elizabete Pereira CRP 18/00317 – Infração: Código de Ética Profissional. Princípios fundamentais IV art. 2º "h". Para comparecimento na sede sito a Rua 40, n. 120 – Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT no dia 01/04/2013 as 08:30hs.

Cuiabá, 07 de março de 2013.

Cons. Jair José Schuh
Comissão de Ética – COE do CRP 18ª Região MT

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO, portador do CPF nº **110.192.551-53**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos fundiários (SMA AF) a Licença Ambiental do município de Cuiabá-MT - Modalidade: Licença Prévia; licença de instalação e Licença de operação, para atividade comercial - LABORATÓRIO DE AGROANÁLISE localizada na Av. Fernando Correa Da Costa, Bairro Coxipó no município de Cuiabá - MT

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LUCAS DO RIO VERDE/MT / 07 DE MARÇO DE 2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 016/2013 – Ata 008/2013 - Contratada – E DRESSEL – BRINDES ME - Objeto: Aquisição de materiais gráficos, conforme anexo I, Pregão Presencial nº 010/2013 – RP 007/2013. Valor: R$ 25.335,00 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais). Forma de Pagamento: Na entrega do produto. Vigência: Até 06/03/2014. Data: 07/03/2013.

Contrato 017/2013 – Ata 009/2013 - Contratada – TREVO EDITORA GRÁFICA LTDA ME - Objeto: Aquisição de materiais gráficos, conforme anexo I, Pregão Presencial nº 010/2013 – RP 007/2013. Valor: R$ 22.450,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Forma de Pagamento: Na entrega do produto. Vigência: Até 06/03/2014. Data: 07/03/2013.

Contrato 018/2013 – Ata 010/2013 - Contratada – 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - Objeto: Aquisição de materiais gráficos, conforme anexo I, Pregão Presencial nº 010/2013 – RP 007/2013. Valor: R$ 6.284,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Forma de Pagamento: Na entrega do produto. Vigência: Até 06/03/2014. Data: 07/03/2013.

K3/DO

DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2013

TIPO: Menor preço por Item
ORGÃO: DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT.
OBJETO: Aquisição de 1.000 Unidades de Hidrômetros
DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2013
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2013
VENCEDOR: LAO Indústria Ltda
VALOR: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
Haércio Mattei - Pregoeiro

DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2013

TIPO: Menor preço por Item
ORGÃO: DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT.
OBJETO: Aquisição de Lacres e Dispositivos de Supressão
DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2013
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2013
VENCEDOR: Vedasystem Indústria e Com. de Produtos para Inst Prediais Ltda
VALOR: R$ 16.425,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
Haércio Mattei – Pregoeiro

K3/DO

Ata de nº 01

Instituto Matogrossense de Educação

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e doze às dezoito horas e trinta minutos em uma das dependências da Escola Instituto Matogrossense de Educação, situada na avenida principal, quadra cinqüenta e dois; casa cento e dez, bairro Residencial Coxipó, estiveram reunidos diretora e professoras com o objetivo de criação da mesma, oferecendo o ensino fundamental do primeiro ao nono ano. Nada mas a acrescentar às dezenove horas e vinte minutos encerra-se esta que vai assinada por mim e demais presente.

Cuiabá, 11 de setembro de 2012.

Virgilia Eunice Sena Vianna
Coordenadora Pedagógica

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CRCMT Nº 433/2013 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013
APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO (CRCMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que há a necessidade de adequação por parte desta entidade às disposições contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; **CONSIDERANDO** que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada; **CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do CRCMT foi aprovado em 2005 e que sofreu várias alterações por meio de outras Resoluções; **CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar todas as alterações realizadas ao longo desses 8 (oito) anos de Regimento Interno, **RESOLVE: Art. 1º**. Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. **Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2013.

Contador Ivan Echeverria - Presidente

Asplemat/DO

PALHARI FIGUEREDO E PALHARI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.216.248/0001-00 torna público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, empresa localizada na Av. Jaime V. Campos, esquina com a Rua Sergipe, Quadra 07, Lote 01, Município de Apiacás-MT. **Asplemat/DO**

DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 08.845.931/0003-64 torna publico que requereu à SEMA MT a Licença Prévia, de Instalação e Operação para atividade de Manutenção e Reparação Mecânica e Lavajato, situado à Av Brasilia nº02 ampo Real II – Campo Verde - MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Orçamento

Empresa: ABREU ABREU E CIA LTDA, CNPJ. 03.955.101/0001-04 COMUNICA o extravio

dos livros fiscais de Entrada nº 07, 08 e 09; livros de Saída nº 06 e 07 e AP de ICMS nº 05, 06, 07 e 08.

OFÍCIO Nº 061/2013 GABIN PRESI CRCMT

Cuiabá (MT), 13 de maio de 2013.

Assunto: Regimento Interno CRCMT

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para homologação a readequação do Regimento Interno do CRCMT, após as correções solicitados por esse Egrégio Conselho Federal, através do Ofício nº 518/2013/Direx-CFC.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

Contador IVAN ECHEVERRIA
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Contador JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade
Brasília (DF).

COMUNICAÇÃO INTERNA
nº 135/2013

De: **Assessoria Jurídica.**

Cuiabá, 02 de julho de 2013.

Para: **Sra. Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho – Superintendência**

Senhora Superintendente,

Venho por meio encaminhar via original do Regimento Interno enviado ao CFC.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Braz Silva
Advogado CRCMT